



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

**LEI Nº 68**

**ELEVA O NÍVEL DE  
VENCIMENTOS QUE MENCIONA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Alcantil - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica elevado para R\$ 200,00 (duzentos reais), o nível básico de vencimentos dos servidores públicos municipais de Alcantil – PB.

**Parágrafo Único** – Será mantido a proporção entre o valor descrito deste artigo e o salário mínimo, sempre que este sofre alterações.

**Art. 2º**- Fica acrescido a seguinte redação ao Art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 57/2001.

**“4 – Secretaria de Administração**

4.1 .....

4.2 .....


4.3 .....

4.5 Aumento salarial nos índices previsto pelo Governo Federal ao Salário Mínimo, fazendo sua devida equiparação”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2002.

  
**CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal